



**CONTRATO Nº 308/2022**  
**PROC. ADM. Nº 0101.4617.2022**  
**DISPENSA Nº 049/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado JANE OLIVEIRA LIMA 01153263327, CNPJ: 42,635.688/0001-26, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 26 - Corrente CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Jane Oliveira Lima, residente nesta cidade, portador do R. G. Nº 241194720028 SSP/MA CPF nº 011.532.633-27 têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para lavagem de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PLACAS	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	FIAT STRADA	PTJ-6246	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
2	FIAT STRADA	PTK-4803	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
3	L-200	PTI-9845	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
4	L-200	CJA-5H99	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
5	L-200	PTI-3798	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
6	L-200	PTI3146	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
7	CELTA	NWY-4786	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
8	MICROONIBUS VOLARE	S/PLACA	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
9	GOL 1.0	QRW-OB39	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
10	FORD KA	PTI-3154	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
11	FIAT FIORINO	PTA-5915	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
12	FIAT DUCATO	PTR-2258	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00



13	CHEVROLET S10	EJX-4A38	30	R\$	80,00	R\$	2.400,00
14	IVECO DAILY	PTV0F11	30	R\$	50,00	R\$	1.500,00
15	IVECO DAILI	PTV0H75	30	R\$	50,00	R\$	1.500,00
16	RENALT MASTER	S/PLACA	30	R\$	50,00	R\$	1.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>28.650,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;

3.2 - Comunicar a Câmara, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

3.3 - Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Casa Legislativa, sobre o material e/ou serviços ofertados.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

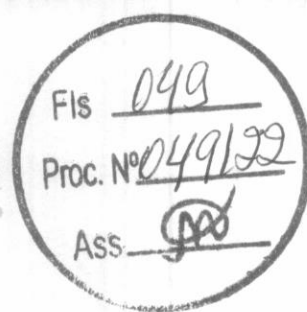
4.1 - Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada por funcionário responsável, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Secretaria

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

4.3 - Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Administração de Chapadinho e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. O Pagamento será feito no Banco do Brasil, Ag: 1773-6 e C/C 61.738-5.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice



do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2131.000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAUDE - PAB
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAPADINHA-MA, 23 de Agosto de 2022.

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

SECRETARIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL

**CHAPADINHÃ**

Compromisso e Desenvolvimento

JANE DE OLIVEIRA LIMA 01153263327

CNPJ 42.635.688/0001-26

CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. Leide Corrijo de V. Ulião  
025.090.873-55

2. Amilton Augusto Lima  
079.944.393-37

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022– DL Nº 049/2022- SAÚDE****CONTRATO Nº 308/2022- DL Nº 049/2022- Processo Administrativo Nº 0101.4617.2022****ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 049/2022****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: JANE OLIVEIRA LIMA 01153263327, CNPJ. nº 42.653.688/0001-26****OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA.****FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.****VALOR TOTAL: R\$ 28.650,00(vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2131.000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAUDE - PAB
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

**VIGÊNCIA: 23 de Agosto de 2022 a 30 de Dezembro de 2022.****DATA DA ASSINATURA: 23 de Agosto de 2022**

Chapadinho (MA), 23 de Agosto de 2022.

  
**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de SaúdeALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2928 – Páginas 02

www.chapadinhã.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022–DL Nº 049/2022-SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2022–DL Nº 041/2022-ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 76/2022  
PORTARIA Nº 77/2022  
PORTARIA Nº 78/2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022– DL Nº 049/2022- SAÚDE CONTRATO Nº 308/2022- DL Nº 049/2022- Processo Administrativo Nº 0101.4617.2022**  
**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - 049/2022  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA:** JANE OLIVEIRA LIMA 01153263327, CNPJ. nº 42.653.688/0001-26 **OBJETO:** Contratação de empresa para lavagem de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 28.650,00(vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2131.000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAUDE - PAB
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

**VIGÊNCIA:** 23 de Agosto de 2022 a 30 de Dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Agosto de 2022. Chapadinhã (MA), 23 de Agosto de 2022. **Alberto Carlos Pereira Junior** Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2022– DL Nº 041/2022- ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 307/2022- DL Nº 041/2022- Processo Administrativo Nº 0101.4426.2022****ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - 041/2022**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATADA:** L S ENGENHARIA & COMERCIO LTDA, CNPJ nº 19.400.176/0001-69**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de implantação de sistema de climatização da U I AGOSTINHO RIBEIRO de interesse da Sec. Municipal de Educação. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 92.302,85(noventa e dois mil trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fis 059  
Proc. Nº 049/22  
Ass. [Assinatura]

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.301.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.631.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

**VIGÊNCIA:** 17 de Agosto de 2022 a 17 de Outubro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Agosto de 2022. Chapadinhã (MA), 17 de Agosto de 2022. **Vania Duarte Mota Souza** Secretária Adjunta de Administração.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA-MA

#### PORTARIA Nº 76/2022

Dispõe Sobre a Retificação de Aposentadoria nº 06/2017 da servidora **RAIMUNDA DE SOUSA**, da outras providências.

**MARIA COELHO PIMENTEL GOMES**, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria a Servidora, **Raimunda de Sousa**, Cargo de Professora Classe, II, referência 11, do quadro de pessoal Estatutário, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais mensais, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §5º do Art. 40 da Constituição Federal, c/c dispositivo da Lei Orgânica do Município de Chapadinhã-MA e Lei nº 1.000/05, (Lei de Criação do IPC), tendo em vista o Processo nº 625/2017 conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I – Vencimento do Cargo de Professora R\$ 1.477,40 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos);
- II- Quinquênios 25% (vinte e cinco por cento) R\$ 369,35(trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) de acordo com o art. 290 da lei 472/78 – Estatuto do Servidor Público;
- III- Gratificação por Titulação 10% (dez por cento) -R\$ 147,74(cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) de acordo com o art. 35 “b” da lei 1.099/2009;
- IV- Incentivo Sala Aula -20% (vinte por cento) -R\$ 295,48 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) de acordo com o art. 37 incisos II, da lei 1.099/2009;
- V- Remuneração total R\$-2.289,97(dois mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se a portaria nº 06/2017.

Chapadinhã – MA, 25 de agosto de 2022